

AUDITORIA AO FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL (2012)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial consistiu na apreciação do sistema de controlo interno e dos resultados alcançados, em especial quanto ao financiamento de obras em imóveis do Estado, na análise dos principais agregados contabilísticos constantes do Balanço e da Demonstração dos Resultados e na emissão de parecer sobre o relatório de gestão e contas de 2012 (art.º 8º do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21/jan e n.º 2 do art.º 2º da Portaria n.º 293/2009, de 24/mar). Neste último ano, o Fundo dispôs de um Ativo de M€ 44,3 e apresentou um Resultado Líquido do Exercício de M€ 3,8, decorrente de M€ 3,9 de proveitos e M€ 0,1 de custos.

Sigla: M€ - milhões de euros.

1. Principais conclusões

- A. Persistência, em 2012, da reduzida execução financeira das candidaturas aprovadas para realização de obras em imóveis do Estado (m€ 130), à semelhança de anos anteriores;
- B. Não demonstração integral do requisito da urgência em 3 obras (m€ 154);
- C. Financiamento a 100% de obra (m€ 807), justificado por restrições orçamentais do beneficiário, sem aparente suporte regulamentar;
- D. Balanço inclui disponibilidades não recebidas efetivamente até 31/dez/2012 (m€ 3.026 só foram creditadas em 16/jan/2013);
- E. Não previsão de prazos para apresentação de candidaturas, incumprimento dos prazos para celebração de contratos e não aplicação de medidas corretivas.

Sigla: m€ - mil euros

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A. Avaliar a atividade desenvolvida face aos objetivos previstos, visando a implementação atempada de ajustamentos, em caso de desvios relevantes;
- B. Considerar, como urgentes ou prioritárias, apenas intervenções que possam comprovadamente iniciar num prazo curto após aprovação, reduzindo o financiamento quando tal não suceda;
- C. Garantir, em todas as situações, que os beneficiários assegurem uma comparticipação nas intervenções a realizar (ainda que, nalguns casos excecionais, possa ser reduzida);
- D. Definir prazos para apresentação de candidaturas (instrução) e assegurar uma definição mais realista dos prazos para celebração de contratos e para execução das intervenções em imóveis do Estado e seu cumprimento, sob pena de aplicação de sanções.

(Relatório n.º 1733/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado do Tesouro, em 2013-10-21).